

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.808, DE 2005

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Redefine as garantias e simplifica os requisitos para acesso a financiamentos do Fname Agrícola.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 3º - Para financiamentos a pessoa física com recursos da fonte a que se refere o art. 1º, poderá ser dispensada, a critério do credor, a exigência da certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, ou qualquer outro comprovante de quitação de tributos e contribuições federais por pessoa física.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que deve ficar ao critério dos credores a exigências de tais certidões, uma vez que cabe a ele a análise do crédito do agricultor, além de ser o responsável pelo repasse adequado dos recursos do BNDES.

Sala da Comissão, de maio de 2.007.

PAES LANDIM

Deputado Federal – PTB/PI